



4)quando o aquaviário fizer uso do certificado ou exercer a habilitação nele conferida durante o cumprimento de pena de sua suspensão;

5)reincidência por conduzir embarcação em estado de embriaguez ou após uso de substância entorpecente ou tóxica, quando não constituir crime previsto em lei;

6)quando o tripulante for responsabilizado, em sentença transitada em julgado, por praticar roubo ou furto de qualquer objeto pertencente à embarcação, à carga, ao Comandante, aos passageiros ou aos tripulantes. Esse cancelamento ocorrerá sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na legislação vigente; e

7)por incorrer na infração prevista no art. 23 do Decreto nº 2.596 de 11 de dezembro de 1997.

b)A CP/DL/AG que efetuar o cancelamento do Certificado de Habilitação deverá comunicar à OM de inscrição do aquaviário para lançamento no SISAQUA.

c)Decorridos dois anos da imposição da pena de cancelamento do Certificado de Habilitação, o infrator poderá requerer a sua reabilitação à DPC, via CP/DL/AG na qual a pena foi imposta, submetendo-se a todas as exigências estabelecidas para o restabelecimento da certificação de sua habilitação.

d)Observar o contido no item 0109 - Procedimentos em caso de suspeita de falsidade documental."

Art. 5º - Alterar no Índice, o título referente ao item 0108 para: "SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO".

Art. 6º - Alterar o Anexo 2-A "QUADRO GERAL DE CERTIFICAÇÕES - 1º GRUPO MARÍTIMOS campo LIMITAÇÕES NACIONAIS das Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-13, que passa a ter a seguinte redação:

a)Seção de Convés, página 2-A-5, categoria MAC:

-Substituir o texto constante no segundo parágrafo por:

"Comandante de embarcações até 10 AB que transportam passageiros, somente após 1 (um) ano de embarque na Navegação Interior conforme delimitada nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP) da respectiva jurisdição, não podendo dela se afastar mais de 50 milhas; e

Comandante de embarcações de empresas de turismo de 10 a 50 AB, que transportam passageiros na Navegação Interior, conforme

delimitada nas NPCP da respectiva jurisdição, desde que aprovado em Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP) e após 1 (um) ano de embarque na região da CP/DL/AG de sua jurisdição, não podendo dela (CP/DL/AG) se afastar por mais de 50 milhas."; e

b)Seção de Máquinas, página 2-A-12, categoria MAM:

- Incluir o seguinte texto após o primeiro parágrafo:

"Chefe de Máquinas de embarcações de empresas de turismo de 10 a 50 AB com até 250 KW, que transportam passageiros na Navegação Interior, conforme delimitada nas NPCP da respectiva jurisdição, desde que aprovado em Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP) e após 1 (um) ano de embarque na região da CP/DL/AG de sua jurisdição, não podendo dela (CP/DL/AG) se afastar por mais de 50 milhas".

Art. 7º - Estas alterações à NORMAM-13 representam a modificação 8 (Mod 8).

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante MARCOS MARTINS TORRES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 294, DE 29 DE MARÇO DE 2007

Altera o período de aditamento de contratos do Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior - FIES, referente ao primeiro semestre de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, bem como solicitação formulada pela Caixa Econômica Federal, resolve

Art. 1º O prazo final para o aditamento de contratos do FIES referente ao primeiro semestre de 2007, estabelecido pela Portaria MEC nº 1894, de 30 de novembro de 2006, fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 203, de 26.02.2007, publicada no DOU em 27.02.2007, páginas 9 a 11, Seção 1, onde se lê: "...", e tendo em vista o contido no Processo nº 23000.064929/2004-02, resolve:..." leia-se: "...", e tendo em vista o contido no Processo nº 23000.020398/2005-19, resolve:..."

No Inciso IV, do art. 26 do anexo da Portaria nº 204, de 26 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2007, Seção 1, páginas 11 a 13, onde se lê: "... Diretoria de Ensino de Pós-Graduação...", leia-se: "... Diretoria de Ensino de Graduação..."

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 239, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A Diretora Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e do artigo 30 do Regimento Interno, resolve:

Prorrogar por 01(um) ano, a contar de 16 de maio de 2007, o prazo de validade do Concurso Público, destinado ao provimentos de cargos da categoria funcional de Técnico Administrativo, para atender ao CEFET-SC, Unidade Florianópolis, a que se refere o Edital de Homologação Nº 3/2006, publicado no DOU de 16/05/2006.

CONSUELO A. SIELSKI SANTOS

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários para manutenção e concessão de bolsas de estudo no país e fomento à pós-graduação brasileira para as Instituições Federais de Ensino Superior, referentes aos programas DS, PROF e PROAP.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº . 4.631, 21/03/2003, publicado no Diário Oficial de 24/03/2003 e o com os preceitos da IN nº . 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de dezembro de 1997, assim como a instrução do Processo nº . 23.038.007240/2007-98, RESOLVE:

Art. 1º A descentralização dos créditos orçamentários referentes às Ações: 0487 - Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no País (Programa de Trabalho 12364137504870001) e 4019 - Fomento à Pós-Graduação Nacional (Programa de Trabalho 12571137540190001); Fontes de Recursos: 0112915403 para o programa DS, 0112915407 para o programa PROF e 0112915405 para o programa PROAP; relativas aos grupos despesas "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 - Investimentos" quando for o caso, será na forma de destaque, observado o Plano de Trabalho de cada UG/Gestão constante no Anexo I desta Portaria, para atendimento aos Programas de Pós-Graduação beneficiados.

Art. 2º Os valores constantes no Anexo I desta Portaria se referem ao período acadêmico de 2007, que compreende os meses de março de 2007 a fevereiro de 2008, serão destacados mensalmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES e conforme programação encaminhada pelas IFES, em atendimento aos programas de pós-graduação beneficiados, após análise da área técnica de cada programa e aprovação pela autoridade competente da CAPES, até o limite estabelecido no referido Anexo.

I - para os meses de março a dezembro de 2007 os créditos orçamentários estão consignados no orçamento de 2007, Lei 11.451, de 7/02/2007 e

II - para os meses de janeiro e fevereiro 2008 os créditos orçamentários estão previstos no Plano Plurianual de 2008.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho da despesa, à conta dos créditos descentralizados, exceto no caso de bolsas de estudo (339018.01) que será igualmente transferido ao destacado mensalmente, em cumprimento ao estabelecido no Decreto no. 6.046, de 22 de fevereiro de 2007 ou as legislações vigentes.

Art. 3º O saldo dos créditos orçamentários, não empenhados até 14 de dezembro de 2007 (art. 14 do Decreto no. 6.046, de 22/02/2007), deverá ser devolvido a CAPES no primeiro dia útil ao prazo vencido, em atendimento às normas legais.

Art. 4º As instituições beneficiadas deverão observar, na execução das despesas, o disposto nos regulamentos de cada programa e disponibilizar as informações que a CAPES solicitar para efetuar seu acompanhamento.

Art. 5º A prestação de contas dos créditos movimentados por esta Portaria deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, observada a legislação pertinente.

Art. 6º Caberá a Diretoria de Programas da CAPES promover os ajustes necessários quanto houver alteração na meta física constante no Plano de Trabalho ou aumento no valor das bolsas, em observância ao regulamento de cada programa citado no artigo 1º desta Portaria e/ou a legislação vigente.

Art. 7º Para cada novo período acadêmico a CAPES emitirá portaria, conforme determina a IN/STN 01/97 - Artigo 7º - Inciso XV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

CÓDIGO PROGRAMA		NOME_Programa	TOTAL		Valor ME	Valor DO	Auxilio-Tese	PROAP	Total Geral
			Me	Do					
10001018	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	14	2	13.160	2.788	1.595	77.600	95.143
11001011	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	12	0	11.280	0	1.128	76.000	88.408
12001015	UFAM	UNIVERSIDADE FED DO AMAZONAS	94	7	88.360	9.758	9.812	478.750	586.680
12002011	INPA	INST NACIONAL DE PESQ DA AMAZÔNIA	57	35	53.580	48.790	10.237	369.600	482.207
13001019	UFRR	FUND UNIVERSIDADE FED DE RORAIMA	9	0	8.460	0	846	55.500	64.806
14001012	UNIFAP	FUND UNIVERSIDADE FED DO AMAPÁ	2	0	1.880	0	188	16.000	18.068
15002012	UFRA	UNIVERSID FED RURAL DA AMAZONIA	23	7	21.620	9.758	3.138	140.800	175.316
16003012	UFT	FUND UNIVERSIDADE FED DO TOCANTINS	8	0	7.520	0	752	41.000	49.272
20003013	CEFET/MA	CENTRO FED EDUC TECN MARANHÃO	4	0	3.760	0	376	22.000	26.136
22001018	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	262	168	246.280	234.192	48.047	1.673.370	2.201.889
23001011	UFRN	UNIVERSID FED DO RIO GRANDE DO NORTE	292	125	274.480	174.250	44.873	1.555.220	2.048.823
23003014	ESAM	ESCOLA SUPER DE AGRIC DE MOSSORÓ	19	3	17.860	4.182	2.204	86.000	110.246
24001015	UFPB/JP	UNIV FED DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	218	94	204.920	131.036	33.596	1.141.240	1.510.792
24001031	UFPB/AREIA	UNIVERS FED DA PARAÍBA/AREIA	40	16	37.600	22.304	5.990	211.200	277.094
24009016	UFCG	UNIVERs FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	128	42	120.320	58.548	17.887	602.910	799.665